

DECRETO Nº 829/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

“ESTABELECE O CRITÉRIO DE RUPTURA QUANTO AOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO INICIADOS ATÉ 31 DE MARÇO DE 2023 E DEFINE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL COMO CRITÉRIO DE OPÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 191 DA LEI 14.133/21”

O Prefeito Municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei nº 14.133/2021.

Considerando a data limite de 01/04/23, para adoção das regras instituídas pela nova lei de licitações, 14.133/21;

Considerando os termos do artigo 191 da nova lei de licitações que oportuniza ao ente público optar por uma ou outra modalidade legal até dia 31/03/2023;

Considerando que existem processos de licitação que se iniciaram ou podem se iniciar dentro do mês véspera da transição;

Considerando o dever legal e administrativo do ente público reger seus processos dentro dos princípios da previsibilidade, efetividade e razoabilidade e

Considerando a necessidade de se estabelecer o critério prático determinante da opção legal referente aos processos iniciados até 31/03/2023:

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a opção pela lei 8.666/93 e 10.520/2002, para a instrução dos processos licitatórios que publicarem seus Editais até dia 31 de março de 2023.

Art. 2º. Fica vedada a mesclagem de instrução dentro mesmo processo, devendo o rito legal original ser observado durante todo o processo e execução do contrato, independente de ultrapassada a data limite de transição ou revogação da lei que orientou a licitação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do prefeito municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 16 dias de março de 2023.

JOSÉ REZENDE SILVA

Prefeito Municipal